

DOU
Diário Oficial da União
01.dez.21



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.094/SPE/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004043/2021-72. Interessada: Linhares Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.905/0001-18. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de ampliação da Central Geradora Termelétrica denominada Luiz Oscar Rodrigues de Melo, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.ES.030054-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.871, de 5 de novembro de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.974. Processo nº 48500.005054/2020-17. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto Paraíba Ltda - Cedrap, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.975. Processo nº 48500.005054/2020-17. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.976. Processo nº 48500.005054/2020-17. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.977. Processo nº 48500.005054/2020-17. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Nº 2.978. Processo nº 48500.005054/2020-17. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, a vigorar a partir de 30 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 950, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece regras para o acompanhamento e a fiscalização dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005217/2020-53, resolve:

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece regras para o acompanhamento e a fiscalização dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

II - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - kit de instalação interna: condutores e seus acessórios instalados dentro da unidade consumidora;

IV - microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI: sistema isolado de geração de energia elétrica com fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de mais de uma única unidade consumidora e associado a uma microrrede de distribuição de energia elétrica;

V - padrão de entrada: compreende o poste auxiliar, o ramal de entrada, a caixa de medição, o disjuntor de entrada e o aterramento;

VI - sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI: sistema de geração de energia elétrica exclusivamente por meio de fonte de energia renovável intermitente, utilizado para o atendimento de uma única unidade consumidora;

VII - ramal de conexão: compreende os condutores e os acessórios instalados entre o medidor e a instalação interna do domicílio; e

VIII - Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica: regras para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, aprovadas pela Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

Seção III

Da Universalização

Art. 3º O consumidor, com fundamento na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, tem direito ao acesso gratuito ao serviço público de distribuição de energia elétrica, se atendidos, de forma conjunta, os seguintes critérios:

I - enquadramento no grupo B, com tensão de conexão inferior a 2,3 kV;

II - carga instalada na unidade consumidora de até 50kW;

III - não exista outra unidade consumidora com fornecimento de energia na propriedade; e

IV - obras para viabilizar a conexão contemplando:

a) a extensão, reforço ou melhoria em redes de distribuição em tensão inferior ou igual a 138kV, incluindo a instalação ou substituição de transformador; ou b) o atendimento por sistemas isolados.

§ 1º A gratuidade da conexão disposta no caput se aplica na conexão individual de unidades consumidoras situadas em comunidades indígenas e quilombolas, mesmo que a propriedade já seja atendida, desde que os demais critérios sejam satisfeitos.

§ 2º Não tem direito à conexão gratuita prevista no caput as seguintes situações:

I - conexão temporária ao sistema de distribuição;

II - obras de responsabilidade exclusiva do consumidor, conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;

III - empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, em que a responsabilidade da infraestrutura seja do empreendedor ou loteador, observado o Capítulo II do Título II das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e

IV - unidades consumidoras da classe iluminação pública.

Art. 4º O consumidor, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, tem direito a instalação gratuita do padrão de entrada, do ramal de conexão e das instalações internas da unidade consumidora, desde que pertença a um dos seguintes grupos:

I - escolas e postos de saúde públicos localizados no meio rural; ou

II - domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinados a famílias de baixa renda e que atendam as seguintes condições:

a) o consumidor deve pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

b) a renda familiar mensal no CadÚnico deve ser menor ou igual a meio salário-mínimo por pessoa ou menor ou igual a três salários-mínimos para a família; e

c) a data da última atualização cadastral no CadÚnico não pode ser maior que 2 anos.

Parágrafo único. A instalação deve observar os prazos e procedimentos previstos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e os prazos do plano de universalização.

Art. 5º O prazo para os atendimentos gratuitos enquadáveis como universalização deve observar:

I - o plano de universalização aprovado pela ANEEL, quando existente;

II - os prazos definidos pelo Ministério de Minas e Energia, no caso do Programa Mais Luz para a Amazônia, de que trata o Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020; ou

III - as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nos municípios e áreas considerados universalizados.

Art. 6º O atendimento aos pedidos de fornecimento enquadáveis como universalização deve ser realizado segundo os padrões da distribuidora.

Parágrafo único. Os custos adicionais das obras realizadas a pedido do solicitante para garantir níveis de qualidade ou continuidade do fornecimento superiores aos fixados pela ANEEL ou em condições especiais não exigidas pela legislação vigente são de responsabilidade do solicitante.

Art. 7º O plano de universalização compreende as metas e prazos para o alcance da universalização na área de concessão ou permissão da distribuidora.

Art. 8º O prazo limite para o alcance da universalização pode ser antecipado pela ANEEL sempre que houver alocação de recursos a título de subvenção econômica, oriundos de:

I - programas especiais implementados por órgão da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, inclusive da administração indireta; ou

II - empréstimos oriundos da Reserva Global de Reversão - RGR.

Art. 9º As metas de universalização estabelecidas e não cumpridas em um ano devem ser incorporadas às metas do ano seguinte, se existentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10. São considerados universalizados:

I - na área urbana: todos os municípios;

II - na área rural: municípios que não possuem plano de universalização vigente ou ao término do prazo estabelecido no plano de universalização.

Parágrafo único. No caso da Amazônia Legal, são consideradas universalizadas, conforme Decreto nº 10.221, de 2020, as regiões remotas das distribuidoras que não possuem metas estabelecidas no âmbito do Programa Mais Luz para Amazônia.

Art. 11. A partir da universalização de uma área ou da totalidade do município, o atendimento aos pedidos de fornecimento ou de aumento de carga deve observar os prazos e condições estabelecidos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica para as obras realizadas com recursos de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Seção IV

Do Atendimento pelo Programa Luz para Todos

Art. 12. O atendimento no âmbito do Programa Luz para Todos, de que trata o Decreto nº 7.520, de 2011, deve ser realizado de acordo com os prazos e condições definidos pelo Ministério de Minas e Energia.

Seção V

Do Atendimento pelo Programa Mais Luz para Amazônia

Art. 13. O atendimento no âmbito do Programa Mais Luz para a Amazônia, de que trata o Decreto nº 10.221, de 2020, deve ser realizado de acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, observadas as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 14. As distribuidoras que atuam na Amazônia Legal devem aderir ao Programa Mais Luz para a Amazônia.

Art. 15. Após o atendimento pelo Programa Mais Luz para a Amazônia, o aumento da potência disponibilizada mensal deve observar as seguintes disposições:

I - até a disponibilidade mensal de 80 kWh/UC e se decorrido, no mínimo, um ano desde a data da ligação inicial ou desde o último aumento de carga: o atendimento deve ser realizado sem ônus pela distribuidora; e

II - nas demais situações: o atendimento ficará condicionado ao pagamento da participação financeira do consumidor, calculada conforme as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 16. O custo referente à prestação do serviço de operação e de manutenção no âmbito do Programa Mais Luz para a Amazônia é o estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, conforme a fonte e a tecnologia de geração de energia elétrica.

Seção VI

Do Atendimento com Recursos Próprios

Art. 17. Nos casos de execução de obras do plano de universalização com recursos próprios, a distribuidora deve realizar o atendimento por meio de extensão de rede convencional ou por meio de sistemas isolados, observadas as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 1º O interessado, que em princípio seria atendido por meio de sistemas isolados do tipo SIGFI ou MIGDI, pode optar pelo atendimento por meio de rede convencional, desde que:



I - não existam limitações técnicas ou ambientais que restrinjam o atendimento por rede convencional; e

II - realize a antecipação, por meio de aporte de recursos ou execução direta da obra, conforme previsto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º A restituição dos valores de que trata o § 1º deve ocorrer nos termos da Seção VII;

Art. 18. Ao realizar a opção pela forma de atendimento da unidade consumidora, a distribuidora deve:

- I - documentar a opção feita com as justificativas; e
- II - arquivar a documentação em registro eletrônico ou impresso, de forma organizada e auditável, pelo prazo mínimo de 10 anos contados da elaboração do projeto.

Seção VII

Da Antecipação do Atendimento

Art. 19. O consumidor pode optar pela antecipação de atendimentos das obras previstas no plano de universalização, por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - aporte de recursos, em parte ou no todo; ou
- II - execução da obra.

§ 1º Nos casos de antecipação, devem ser observadas as condições previstas no Capítulo II do Título II das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º A restituição dos valores da antecipação deve ocorrer até o último dia do ano em que o atendimento ao pedido de fornecimento seria efetivado segundo o plano de universalização.

Art. 20. A restituição deve ser realizada com recursos da própria distribuidora no caso de antecipação de obras que seriam realizadas pelo Programa Luz para Todos ou pelo Programa Mais Luz para a Amazônia.

Seção VIII

Dos Relatórios de Acompanhamento

Art. 21. A distribuidora deve enviar trimestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência, relatório de acompanhamento da execução do Plano de Universalização em curso, conforme instruções da ANEEL.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ser utilizado para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 22. O não cumprimento das metas de universalização sujeita a distribuidora a redução nos níveis tarifários obtidos na revisão tarifária periódica subsequente à fiscalização.

§ 1º A redução de que trata o caput é calculada conforme metodologia estabelecida no Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ.

§ 2º O índice de não cumprimento das metas de universalização (INC_MPU)

$$INC_MPU = \max \left[\frac{TNR_1}{Meta_1}, \frac{TNR_2}{Meta_2} \right]$$

em que:

TNR1: número total de ligações não realizadas no período fiscalizado, considerando as metas estabelecidas para esse período por tipo de meta;

Meta1: meta considerada para o período fiscalizado;

TNR2: número total de ligações não realizadas no período fiscalizado, considerando o cadastro de pedidos informado pela distribuidora e o ano limite de universalização de cada município; e

Meta2: quantidade de pedidos cadastrados, informado pela distribuidora, considerando o ano limite de universalização de cada município.

§ 3º As metas consideradas para o período fiscalizado devem observar:

- I - os planos de universalização aprovados pela ANEEL; e
- II - as metas celebradas nos termos de compromisso e/ou reprogramadas pelo Ministério de Minas e Energia para o Programa Luz para Todos e para o Programa Mais Luz para Amazônia.

§ 4º Somente as ligações realizadas dentro do período fiscalizado e até o limite das metas estabelecidas por tipo de meta devem ser contabilizadas para a verificação do cumprimento das metas.

§ 5º A fiscalização do Programa Mais Luz para a Amazônia deve considerar as metas e prazos estabelecidos pelo MME e deve ser realizada em periodicidade, no máximo, igual àquela estabelecida nos contratos de concessão para cada revisão tarifária.

Art. 23. Na fiscalização do não cumprimento das metas de universalização e no cálculo da redução nos níveis tarifários, as metas consideradas podem ser ajustadas proporcionalmente quando, sem prejuízo de outros motivos:

I - não existirem pedidos de fornecimento não atendidos que se enquadrem nos critérios do plano de universalização ou nos critérios do Programa Mais Luz para Amazônia;

II - os recursos provenientes da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, inclusive da administração indireta, não tenham sido repassados por motivos não imputáveis à distribuidora, desde que previstos como fonte de recursos para execução do plano de universalização;

III - seja constatado que os pedidos de fornecimento do cadastro da distribuidora se enquadram nos critérios para o atendimento das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; ou

IV - a distribuidora celebrar novos Termos de Compromisso ou aditar os vigentes no âmbito do Programa Luz para Todos ou do Programa Mais Luz para Amazônia.

Art. 24. O valor do índice de não cumprimento das metas de universalização pode ser reduzido, caso satisfeitas as seguintes circunstâncias atenuantes:

- I - cumprimento das metas de universalização;
- II - atendimento aos pedidos de fornecimento cadastrados informado pela distribuidora; e

III - crédito aos consumidores pela não observância dos prazos.

§ 1º A redução deve ser de 50% se a distribuidora comprovar que satisfaz as condições atenuantes previstas no caput no primeiro ano subsequente ao período fiscalizado e previamente à notificação da distribuidora pela fiscalização.

§ 2º A redução deve ser de 25% se a distribuidora comprovar que satisfaz as condições atenuantes previstas no caput após o primeiro ano subsequente ao período fiscalizado e previamente à notificação da distribuidora pela fiscalização.

Art. 25. As ligações que a distribuidora tem a obrigação de realizar de acordo com os prazos das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica não são contabilizadas como realizadas para fins de verificação do cumprimento das metas de universalização, a exemplo de:

- I - ligações não enquadradas nos critérios de universalização dispostos no art. 3º, tais como:
 - a) unidade consumidora com carga instalada maior do que 50 kW;
 - b) unidade consumidora com enquadramento no Grupo A;
 - c) unidade consumidora classificada na classe iluminação pública;
 - d) obras com extensão de rede em tensão maior do que 138 kV;
 - e) ligações temporárias; e
 - f) obras em empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, em que a responsabilidade da infraestrutura seja do empreendedor ou loteador;
- II - ligações em municípios ou áreas considerados universalizados;

III - ligações sem obras ou que envolvam obras que compreendam exclusivamente a extensão, reforço ou melhoramento de rede em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, exceto quando executadas por programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput, a distribuidora deve efetuar o crédito ao consumidor em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Seção X

Do Reembolso do Ramal de Conexão, Padrão de Entrada e Kit de Instalação Interna

Art. 26. A ELETROBRAS deve encaminhar à ANEEL trimestralmente, até o décimo dia útil do início do trimestre de competência, tabela de referência atualizada dos custos do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, considerando as desigualdades regionais existentes.

Parágrafo único. A ANEEL publicará a tabela a que se refere o caput em até 20 dias após o encaminhamento pela ELETROBRAS.

Art. 27. A distribuidora deve enviar trimestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência, relatório demonstrativo com o custo direto das instalações realizadas do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, conforme instruções da ANEEL.

Art. 28. A ANEEL deve homologar o montante de subvenção econômica por distribuidora, por meio de Despacho no Diário Oficial da União, até o último dia do mês subsequente ao trimestre civil de competência.

Art. 29. Para o cálculo do reembolso devem ser utilizados os custos informados pela distribuidora, limitados aos valores da tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS.

§ 1º Eventual diferença entre os valores encaminhados pela distribuidora e os definidos pela ELETROBRAS não deve ser objeto de reconhecimento tarifário.

§ 2º Devem ser reembolsados exclusivamente os custos diretos de implantação do padrão de entrada sem o medidor, do kit de instalação interna e do ramal de conexão.

Art. 30. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deve liberar os recursos para o reembolso da distribuidora até o décimo dia útil do mês subsequente ao da homologação pela ANEEL.

Art. 31. No processo de fiscalização física, contábil e financeira, a ANEEL pode retificar os montantes homologados, caso sejam detectadas divergências entre o informado pela distribuidora e o efetivamente realizado.

§ 1º As diferenças verificadas na fiscalização devem ser atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e ressarcidas pela distribuidora, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º A ANEEL deve emitir despacho homologando as diferenças a ser ressarcidas e descontando-as, quando for possível, dos valores a receber de cada distribuidora.

Seção XI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. Ficam revogadas:

- I - Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003;
- II - Resolução Normativa nº 154, de 28 de março de 2005;
- III - Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005;
- IV - Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006;
- V - Resolução Normativa nº 365, de 19 de maio de 2009;
- VI - Resolução Normativa nº 368, de 9 de junho de 2009;
- VII - Resolução Normativa nº 397, de 2 de março de 2010;
- VIII - Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012;
- IX - Resolução Normativa nº 563, de 9 de julho de 2013;
- X - Resolução Normativa nº 651, de 3 de março de 2015;
- XI - Resolução Normativa nº 703, de 15 de março de 2016;
- XII - Resolução Normativa nº 746, de 22 de novembro de 2016; e
- XIII - Resolução Normativa nº 940, de 29 de junho de 2021.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NOBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 951, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 (*)

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.003711/2021-64, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL na forma dos módulos do Anexo I.

Parágrafo único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá processar as contabilizações em conformidade com o disposto nas regras aprovadas.

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 17 da Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - que a implementação de que trata o inciso I deverá ser realizada até 1º de dezembro de 2021, com exceção dos produtos de que tratam os incisos I e V a VIII do art. 9º, os quais somente serão operacionalizados após a definição dos respectivos critérios de repasse tarifário no Módulo 4 do Proré." (NR)

Art. 3º Revogar o art. 2º da Resolução Normativa nº 909, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Versão	Vigência	Anexo
05 - Contratos	2023.1.0	jan/23	II
07 - Comprometimento de Usinas	2021.3.0	jan/21	III
07 - Comprometimento de Usinas	2022.3.0	jan/22	IV
08 - Comprometimento de Usinas	2015.3.0	jan/15	V
08 - Comprometimento de Usinas	2016.4.0	jan/16	VI
08 - Comprometimento de Usinas	2016.4.1	mai/16	VII
08 - Comprometimento de Usinas	2016.4.2	jul/16	VIII
08 - Comprometimento de Usinas	2016.4.3	set/16	IX
08 - Comprometimento de Usinas	2017.3.0	jan/17	X
08 - Comprometimento de Usinas	2017.3.1	abr/17	XI
08 - Comprometimento de Usinas	2018.4.0	jan/18	XII
08 - Comprometimento de Usinas	2018.4.1	out/18	XIII
08 - Comprometimento de Usinas	2019.7.0	jan/19	XIV
08 - Comprometimento de Usinas	2020.5.0	jan/20	XV
09 - Encargos	2022.3.0	jan/22	XVI
10 - Consolidação de Resultados	2015.3.0	jan/15	XVII
10 - Consolidação de Resultados	2016.4.0	jan/16	XVIII
10 - Consolidação de Resultados	2016.4.1	abr/16	XIX



10 - Consolidação de Resultados	2017.3.0	jan/17	XX
10 - Consolidação de Resultados	2018.4.0	jan/18	XXI
10 - Consolidação de Resultados	2019.7.0	jan/19	XXII
10 - Consolidação de Resultados	2020.5.0	jan/20	XXIII
10 - Consolidação de Resultados	2021.3.0	jan/21	XXIV
10 - Consolidação de Resultados	2022.3.0	jan/22	XXV
13 - Penalidades de Energia	2022.3.0	jan/22	XXVI
15 - Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST	2022.3.0	jan/22	XXVII
16 - Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	2022.3.0	jan/22	XXVIII
16 - Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	2023.1.0	jan/23	XXIX
17 - Receita de Venda de CCEAR	2022.3.0	jan/22	XXX
17 - Receita de Venda de CCEAR	2023.1.0	jan/23	XXXI
19 - MCSD	2021.3.0	dez/21	XXXII
19 - MCSD	2022.3.0	jan/22	XXXIII
21 - Alocação de Geração Própria (AGP)	2021.3.0	dez/21	XXXIV
21 - Alocação de Geração Própria (AGP)	2022.3.0	jan/22	XXXV
26 - Mecanismo de Venda de Excedentes	2021.3.0	dez/21	XXXVI

(*) Esta Resolução Normativa e seus Anexos serão publicados em Suplemento à presente Edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.724, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003980/2021-21. Interessado: Louis Dreyfus Company Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV relacionada no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Alto Araguaia, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.725, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: listado no ANEXO. Interessado: Impacto Solar Energia Spe LTDA Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV relacionada no ANEXO deste Despacho, localizada no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 48500.005469/2021-63. Interessado: Galva Comercializadora e Prestadora de Serviços de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Galva Comercializadora e Prestadora de Serviços de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.315.659/0001-60, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nºs 48500.004732/2021-05. Interessado: Ventos de São Denis Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOLs Ventos de São Denis 01 a 03, 05, 06 e 08, localizadas no município de Viçosa do Ceará, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº 3.811. Processo nº 48500.004274/2014-77. Interessado: Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Leia 03 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.034937-2.01.

Nº 3.812. Processo nº 48500.004279/2014-08. Interessado: Ventos de São Leopoldo Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Leia 04 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.033690-4.01.

Nº 3.813. Processo nº 48500.004278/2014-55. Interessado: Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Leia 05 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.033691-2.01.

Nº 3.814. Processo nº 48500.004276/2014-66. Interessado: Ventos de Santa Lívia Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Leia 01 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.032593-7.01.

Nº 3.815. Processo nº 48500.004275/2014-11. Interessado: Ventos De São Luigi Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Leia 02 cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.033681-5.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.828, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.006884/2019-10. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI-PCH nº 1.190, de 2020, referente à PCH Painel, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.031064-6.01, de Msul Energias Renováveis Ltda. para Eletro Energias Renováveis Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 1.078, de 11 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.001664/2019-08, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, o qual foi publicado no DOU de 17 de abril de 2019, Seção 1, p. 78, v. 157, n. 74, onde se lê: "30.000 kW de Potência Instalada", leia-se: "40.000 kW de Potência Instalada".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.759, de 24 de novembro de 2021, cujo extrato foi publicado no D.O.U., nº 222, de 26 de novembro de 2021, Seção 1, volume 159, página 114, no corpo do texto integral, onde se lê "Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.045165-7.01", leia-se "Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.035314-0.01". A íntegra desse Despacho consta dos autos do Processo ANEEL nº 48500.005522/2020-45 e está disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de novembro de 2021.

Nº 3.816 Processo nº: 48500.003060/2018-15. Interessados: Canoas 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Canoas 2. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.817 Processo nº: 48500.001138/2019-30. Interessados: Canoas 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Canoas 3. Unidades Geradoras: UG8 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Municípios de Santa Luzia e São José do Sabugi, no estado da Paraíba.

Nº 3.818 Processo nº: 48500.005081/2019-48. Interessados: EOL Maral II SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Filgueira II. Unidades Geradoras: UG6, de 3.550,00 kW de capacidade instalada.. Localização: Município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.821 Processo nº: 48500.002295/2019-62. Interessados: Enel Green Power Cumarú 05 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Cumarú V. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW de capacidade instalada.. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.822 Processo nº: 48500.000691/2020-99. Interessados: Eólica Serra do Mato V Energy S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Mato V. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Trairi, no estado do Ceará.

Nº 3.823 Processo nº: 48500.001047/2019-02. Interessados: Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 01. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.824 Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG10 a UG17, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de dezembro de 2021.

Nº 3.825 Processo nº: 48500.001051/2019-62. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XIII. Unidades Geradoras: UG5 a UG7, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Iraquara, no estado da Bahia.

Nº 3.826 Processo nº: 48500.001050/2019-18. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XIV. Unidades Geradoras: UG5, de 5.500,00 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Iraquara e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 3.827 Processo nº: 48500.002742/2018-01. Interessados: Central Eólica SRMN II S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo II. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.833, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005750/2015-58 Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, para os consumidores inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de dezembro de 2021, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.800, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004560/2021-61, resolve por conhecer e negar provimento à reclamação interposta pela Itamontes Laticínios Ltda.

ANDRÉ RUELLI



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.819, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de R\$ 376.198,53 (trezentos e setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à trigésima segunda medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 59.149,09 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e nove centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 3.831, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: outubro de 2021. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 146/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

867.235/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.234/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.233/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.158/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.157/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.156/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.155/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.154/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.152/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.151/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
867.150/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.626/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.622/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.567/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.566/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.565/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.564/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.561/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.558/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.477/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.365/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.330/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.329/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.327/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.326/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.325/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.324/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.323/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.322/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.316/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
866.315/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.581/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº39143/2021-DIFAM

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 147/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

866.580/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº39178/2021-DIFAM
866.553/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº39183/2021-DIFAM
866.127/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41847/2021-DIFAM
866.126/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42172/2021-DIFAM
866.121/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42578/2021-DIFAM
866.120/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42571/2021-DIFAM
866.119/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42178/2021-DIFAM
866.110/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42187/2021-DIFAM
866.108/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42585/2021-DIFAM
866.107/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42682/2021-DIFAM
866.106/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42702/2021-DIFAM
866.105/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42701/2021-DIFAM
866.097/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42700/2021-DIFAM
866.096/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42699/2021-DIFAM
866.095/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42704/2021-DIFAM
866.094/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43031/2021-DIFAM
866.092/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43027/2021-DIFAM

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

866.089/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43038/2021-DIFAM
866.088/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43045/2021-DIFAM
866.087/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43048/2021-DIFAM
866.085/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43052/2021-DIFAM
866.084/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43053/2021-DIFAM
866.083/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43054/2021-DIFAM
866.032/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43061/2021-DIFAM
866.031/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43058/2021-DIFAM
866.030/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42246/2021-DIFAM
866.028/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42235/2021-DIFAM
866.027/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42251/2021-DIFAM
866.026/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43064/2021-DIFAM
866.025/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43065/2021-DIFAM
866.024/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº39124/2021-DIFAM
866.023/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43068/2021-DIFAM
866.022/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43071/2021-DIFAM
866.021/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43074/2021-DIFAM
866.020/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43076/2021-DIFAM
866.019/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43077/2021-DIFAM
866.018/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43080/2021-DIFAM
866.017/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43082/2021-DIFAM

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 148/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

867.376/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43085/2021-DIFAM
867.375/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42896/2021-DIFAM
867.374/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42892/2021-DIFAM
867.373/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42886/2021-DIFAM
867.372/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42882/2021-DIFAM
867.346/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42876/2021-DIFAM
867.216/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº42851/2021-DIFAM
867.140/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43571/2021-DIFAM
867.135/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº43570/2021-DIFAM
866.560/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº40408/2021-DIFAM
866.557/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº40490/2021-DIFAM
866.556/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº40497/2021-DIFAM
866.493/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº40505/2021-DIFAM
866.490/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº40567/2021-DIFAM
866.478/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº40524/2021-DIFAM
866.478/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº40524/2021-DIFAM
866.434/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41080/2021-DIFAM
866.432/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41957/2021-DIFAM
866.431/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41956/2021-DIFAM
866.428/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41958/2021-DIFAM
866.422/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41081/2021-DIFAM
866.416/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41081/2021-DIFAM
866.370/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41955/2021-DIFAM
866.354/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº38833/2021-DIFAM
866.353/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº38828/2021-DIFAM
866.352/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº38823/2021-DIFAM
866.348/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41954/2021-DIFAM
866.345/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41953/2021-DIFAM
866.321/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41062/2021-DIFAM
866.319/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORE-OF.
Nº41056/2021-DIFAM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
867.292/2021-SALPAR PARTICIPACOES LTDAJOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente